

PROJETO DE LEI N.º 54/2024

“Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Socorro.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Socorro, que tem como objetivos:

- I – incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;
- II – aproximar a Câmara Municipal de Socorro da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo; e
- III – prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Socorro.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

- I – identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e
- II – especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1º Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§ 2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

- I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;
- II – que contenham informações falsas;

III – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Socorro;

IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5º As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Socorro, assim como seu trâmite.

Art. 6º Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão encaminhadas às comissões permanentes e ao corpo jurídico da Câmara Municipal para avaliação da competência e da viabilidade delas, podendo se tornar Projeto de Lei, de Resolução ou de Emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único Os vereadores terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva

ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 11 de abril de 2024.

Airton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Resolução objetiva uma maior aproximação da Câmara de Vereadores com a Comunidade, uma vez que possibilitará a todo e qualquer cidadão sugerir um Projeto de Lei no respectivo campo da Câmara Municipal de Socorro. Qualquer vereador (ou conjunto de vereadores) que achar a sugestão relevante, poderá adotá-la e apresentá-la nesta Casa. Não serão admitidos Projetos que não sejam de competência da Câmara Municipal de Vereadores, que já existam ou então, que violem o Regimento Interno e a Lei Orgânica.